



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL N.º 85 - REITORIA, DE 7 DE MAIO DE 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE CULTURA E DIVERSIDADE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC N.º 378, de 09/05/2016, publicada no D.O.U. de 10/05/2016, seção 1, páginas 19 a 27 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016, torna público o **Processo de Seleção de Projetos com concessão de bolsas para discentes, nas modalidades “Extensão” e “Arte e Cultura”**, com vigência para o período de agosto de 2018 a julho de 2019.

1. Contextualização

1.1. Este edital de fomento a projetos de Cultura e Diversidade encontra-se em consonância e fundamenta-se nos princípios e compromissos expressos na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012); no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), no Plano Institucional de Cultura do IFFluminense (Resolução IFFluminense N.º 9, de 16 de março de 2018), bem como em outros documentos nacionais e internacionais que visem a assegurar o direito à educação, à cultura, à promoção e à defesa dos Direitos Humanos.

2. Das normas e procedimentos

2.1. As normas e procedimentos para inscrição e seleção de projetos e bolsistas de extensão estão de acordo com os Programas de Bolsas de Extensão e de Assistência Estudantil do IFFluminense, aprovados pelas Resoluções do Conselho Superior N.º 36/2016 e N.º 39/2016, respectivamente.

3. Diretrizes dos projetos

3.1. Os projetos deverão ser inscritos em uma das quatro modalidades:

3.1.1. NEABI - Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) têm como foco o acompanhamento, estudo e desenvolvimento da educação das relações étnico-raciais. Estão, dentre suas possíveis ações, a oferta de cursos de pós-graduação e de formação inicial e continuada (FIC) em educação das relações étnico-raciais para servidores e educadores de outras instituições; a pesquisa e a elaboração de materiais de referência para uso em sala de aula e o desenvolvimento de ações afirmativas em prol de grupos sociais formados a partir da diáspora africana e/ou de ascendência indígena.

3.1.2. NUGEDIS - Os Núcleos de Estudos Sobre Gênero, Diversidade e Sexualidades (NUGEDIS) têm por objetivo se constituir num locus de articulação e realização de estudos sobre gênero e de ações que promovam a igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades entre os gêneros.

3.1.3. Centros de Memória - são locais de preservação e divulgação do acervo histórico-cultural de um determinado grupamento social. São projetos que se ocupam da preservação da memória do Instituto Federal Fluminense e dos grupos sociais que formam os territórios em que estão inseridos, incentivando a utilização de metodologias participativas na organização, preservação e divulgação do acervo.

3.1.4. Projeto cultural - é a proposta a ser realizada por coletivo cujo foco central é a ação no campo da cultura, valorizando o protagonismo estudantil, em um ou mais dos seguintes segmentos: a) artes cênicas; b) artes visuais e artes digitais e eletrônicas; c) audiovisual; d) culturas populares; e) humanidades; f) música; g) patrimônio cultural.

3.2. As propostas devem demonstrar de maneira objetiva as articulações entre as ações propostas nos projetos e a dimensão extensionista nos seguintes itens:

- (a) impacto na formação do estudante;
- (b) interação dialógica em relação aos agentes parceiros do projeto e ao público;
- (c) impacto e transformação em relação aos agentes parceiros ou ao público;
- (d) interdisciplinaridade entre áreas de conhecimento, cursos ou *campi*;
- (e) indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

4. Objetivos do Edital

4.1. Contribuir para a permanência do estudante na instituição, fomentando a sua participação em atividades de Cultura e Diversidade desenvolvidas nos *campi*.

4.2. Contribuir para a formação ética e cultural do estudante, estimulando o protagonismo estudantil, favorecendo o crescimento e o desenvolvimento da formação cidadã integral por meio das atividades de Cultura e Diversidade dos *campi*.

4.3. Estimular atividades *inter e multicampi* que venham a fortalecer o compartilhamento e a interação de estudantes na região de abrangência do IFFluminense.

4.4. Estimular que as ações propostas venham a promover a educação em Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão.

4.5. Fortalecer as articulações entre Ensino, Pesquisa e Extensão no desenvolvimento de projetos no âmbito deste edital.

5. Das modalidades de projetos e bolsas de Extensão e de Arte e Cultura

5.1. As modalidades de projetos através deste Edital são:

	Modalidades	Quantidade de projeto por <i>campus</i>
I.	NEABI	1
II.	Nugedis	1
III.	Centros de Memória	1
IV.	Projetos Culturais	Não limitado

5.2. As modalidades de bolsas concedidas através deste Edital são:

I. Arte e Cultura: bolsas concedidas aos estudantes vinculados aos projetos aprovados e selecionados para a modalidade de Projetos Culturais;

II. Extensão: bolsas concedidas aos estudantes vinculados aos projetos aprovados e selecionadas para as modalidade I, II e III.

5.3. Serão concedidas bolsas de Extensão (12 ou 20 horas) e de Arte e Cultura (12 ou 20 horas), com fomento do IFFluminense.

5.4. As bolsas são concedidas por período de 12 (doze) meses, com início previsto para agosto de 2018.

6. Do proponente

6.1. A proposta deverá ser apresentada por servidor ativo ou aposentado do IFFluminense, doravante chamado “proponente”.

6.2. Em cada modalidade estabelecida neste edital, será aceita a submissão de apenas 1 (um) projeto por proponente, respeitando o limite máximo de 2 (dois) projetos por proponente considerando todos os editais de 2018 da REITORIA.

6.3. O proponente será o coordenador e responsável pela execução do projeto e por toda a equipe envolvida.

6.4. O proponente deve apresentar Currículo Lattes atualizado há, no máximo, 6 (seis)

meses, sob pena de indeferimento da proposta submetida. Sugere-se especial atenção para as informações referentes a ações culturais informadas nos seguintes itens do referido currículo: “Projetos”, “Produções”, “Eventos” e “Educação e Popularização da C&T”.

7. Da inscrição dos projetos

7.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas pelo proponente, exclusivamente, por meio do Sistema de Submissão Eletrônica de Projetos do IFFluminense (SiSEP) (www.sisep.iff.edu.br), no período de 08/05 a 27/05/2018.

7.2. Cada *campus* poderá enviar apenas uma proposta nas modalidades de I a III.

7.3. A direção geral de cada *campus* deverá validar os projetos enviados para este edital nas modalidades I, II e III, respeitando o limite de apenas um projeto por *campus*.

7.4. O envio de mais que um projeto pelo *campus* nas modalidades de I a III implicará a eliminação de todas as propostas.

7.5. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o modelo para submissão de projetos para este edital que estará disponível no SiSEP.

7.5.1. As propostas deverão conter planos de atividades individualizados para todos os membros da equipe, prevendo ações a serem desenvolvidas no decorrer do projeto, a saber: 1 (um) para cada servidor integrante da equipe (se houver) e 1 (um) específico para cada estudante bolsista de extensão ou voluntário (se houver) vinculado ao projeto.

7.6. Recomenda-se que a inscrição de projetos seja feita com antecedência, uma vez que a DiPECE/CPCD não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema eletrônico.

8. Da seleção dos projetos

8.1. A organização da seleção dos projetos inscritos ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas (DiPECE) / Coordenação de Políticas Culturais e Diversidade (CPCD).

8.2. A avaliação dos projetos será realizada por uma comissão de examinadores externos ao IFFluminense.

8.3. As propostas que atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos no processo avaliativo serão classificadas.

8.4. A avaliação será balizada pelos critérios apresentados no anexo I.

8.5. Será contemplado um projeto por *campus*, nas modalidades I, II e III, desde que o projeto inscrito alcance a pontuação mínima estabelecida no item 7.3.

8.6. A seleção de projetos, na modalidade IV, a serem contemplados com o atendimento às solicitações de bolsa seguirá a ordem da lista de classificação dos projetos aprovados,

obedecendo, consecutivamente, às etapas indicadas abaixo.

8.6.1. Concessão de pelo menos uma bolsa ao projeto aprovado melhor classificado em cada *Campus* ou *Campus Avançado*, Reitoria e Polo de Inovação.

8.6.2. Concessão de pelo menos uma bolsa para os projetos aprovados, classificados em ordem decrescente, excluindo-se os selecionados no item anterior.

8.7. Em caso de projetos alcançarem pontuação idêntica, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

8.7.1. Maior experiência na área do projeto, comprovada por meio do Currículo Lattes.

8.7.2. Maior nota no item 9 dos “Critérios Balizadores da Avaliação dos Projetos” (Anexo I).

8.7.3. Maior nota no item 4 dos “Critérios Balizadores da Avaliação dos Projetos” (Anexo I).

9. Da concessão de bolsas

9.1. Para as modalidades de I a III, serão concedidas bolsas de Extensão (Ext.) em uma das seguintes alternativas:

- (a) 1 (uma) bolsa de 20h (Ext-20);
- (b) 1 (uma) ou 2 (duas) bolsas de 12h (Ext-12).

9.2. Para a modalidade IV, serão concedidas bolsas de Arte e Cultura (Art.Cult.) em uma das seguintes alternativas:

- (a) 1 (uma) bolsa de 20h (Art.Cult-20);
- (b) 1 (uma) ou 2 (duas) bolsas de 12h (Art.Cult-12).

9.3. No âmbito deste edital, as bolsas de Extensão e de Arte e Cultura de 12h ou 20h serão concedidas a estudantes com matrícula ativa.

9.4. No âmbito do *Campus*, a divulgação do processo seletivo de bolsistas deverá ser realizada pela Direção / Coordenação de Extensão, devendo contar com a colaboração dos proponentes que tenham seus projetos aprovados.

9.5. O estudante matriculado em qualquer *campus* do IFFluminense poderá ser selecionado como bolsista, independentemente do *campus* de lotação e exercício do coordenador ou do local de execução do projeto.

9.5.1. O estudante bolsista deverá ter disponibilidade de horário para cumprimento das atividades relacionadas ao projeto sem haver prejuízo para o atendimento das demais atividades acadêmicas.

9.6. A seleção dos bolsistas deverá ser realizada por meio de processo avaliativo, com

resultado expresso em valor numérico entre 0 (zero) e 100 (cem), e conter, minimamente, as seguintes etapas:

- (a) entrevista com perguntas iguais para todos os candidatos;
- (b) análise da ficha de inscrição e do histórico ou boletim escolar do candidato.

9.7. Em função das especificidades das ações a serem realizadas, a seleção do bolsista poderá conter outras etapas e critérios definidos e devidamente publicizados pelo coordenador do projeto.

9.8. O Coordenador deverá produzir uma lista classificatória referente ao processo de escolha de bolsistas, contendo o nome de todos os candidatos em ordem decrescente de pontuação.

9.8.1. Consideram-se desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

9.8.2. A lista com o resultado deverá ser entregue à Direção / Coordenação de Extensão do campus.

9.9. A seleção dos bolsistas de Extensão e de Arte e Cultura deverá seguir o que estabelece a Resolução do Conselho Superior nº 36, de 11 de março de 2016 (Programa de Bolsas de Extensão do IFFluminense).

10. Dos compromissos dos coordenadores e bolsistas

10.1. São compromissos dos coordenadores dos projetos:

- I. orientar o(s) bolsista(s) nas distintas fases da atividade, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
- II. prestar informações sobre o andamento do projeto à Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas e à Diretoria ou Coordenação Arte e Cultura e de Pesquisa e Extensão do *campus* ao qual está vinculado, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- III. zelar pelo andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelo(s) bolsista(s) aos trabalhos e atestar sua frequência;
- V. acompanhar e estimular a apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista na Mostra de Extensão IFF/UENF/UFF e/ou Encontro de Cultura do IFFluminense;
- VI. justificar, por escrito, a substituição ou o cancelamento da(s) Bolsa(s) de Arte e Cultura e/ou de Extensão sob sua orientação;
- VII. adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético-legal necessárias para a execução das atividades previstas;

VIII. manter seu currículo Lattes atualizado para possibilitar à Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas, a qualquer tempo, obter informações sobre a produção acadêmica da equipe do projeto.

10.2. São compromissos dos bolsistas de Arte e Cultura e de Extensão:

I. dedicar-se 20 (vinte) horas semanais às atividades propostas em local a ser acordado com o orientador, no caso dos bolsistas Ext-20 e Art.Cult-20;

II. dedicar-se 12 (doze) horas semanais às atividades propostas em local a ser acordado com o orientador, no caso dos bolsistas Ext-12 e Art.Cult-12;

III. elaborar relatórios (parcial e final), em conjunto com o orientador, sendo o primeiro, decorridos 180 dias (6 meses) do início da bolsa e o segundo, até trinta dias depois do término da vigência da bolsa ou no momento do desligamento do projeto antes do prazo final, se vier a acontecer;

IV. apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto na forma de painel ou exposição oral ou outra modalidade oficial no Encontro de Cultura do IFFluminense, no caso de bolsistas de Arte e Cultura;

VI. apresentar, obrigatoriamente, os resultados do projeto na forma de painel ou exposição oral na Mostra de Extensão IFF/UENF/UFF, no caso de bolsistas de Extensão;

VII. dar crédito à Instituição nas publicações provenientes do trabalho, fazendo referência a sua condição de bolsista, bem como ao órgão de fomento da bolsa;

VIII. preencher e assinar o “Termo de Compromisso do Bolsista”;

IX. não receber outra bolsa nem possuir vínculo empregatício ou receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, salvo as acumuláveis previstas no Programa de Assistência Estudantil do IFFluminense – Resolução CONSUP 039/2016.

11. Cronograma do Edital

Publicação do Edital	08/05/18
Inscrição dos projetos	08/05 a 27/05/18
Avaliação dos projetos	28/05 a 17/06/18
Resultado parcial da seleção dos projetos	20/06/18
Prazo para recursos	21 e 22/06/18
Análise dos recursos	25 e 26/06/18
Resultado final da seleção de projetos	27/06/18
Inscrição dos estudantes	28/06 a 08/07/18

Seleção dos estudantes	09 a 25/07/18
Resultado da seleção de estudantes	30/07/18
Entrega dos termos de compromisso e do resultado classificatório da seleção de bolsistas	31/07/18
INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES	
Início dos projetos e das atividades dos bolsistas	01/08/18
Término das atividades dos projetos e data final do Termo de Compromisso dos bolsistas	31/07/19

12. Das Disposições Gerais

12.1. Os setores responsáveis pela gestão dos projetos deste Edital nos *campi* e polo de inovação são os responsáveis pelo encaminhamento da documentação dos bolsistas selecionados à DiPECE/CPCD, atendendo aos prazos estabelecidos neste edital.

12.2. Estudantes voluntários com participação sistemática nas ações do projeto cultural deverão formalizar o seu envolvimento por meio da assinatura do “Termo de Compromisso de Voluntário”, assegurando o direito à obtenção de certificado de participação.

12.3. O não cumprimento das atividades do bolsista e do coordenador, conforme estabelecido neste edital, implicará o impedimento dos estudantes e coordenadores em participação de editais de Projetos de Cultura e Diversidade nos doze meses seguintes ao término de vigência do presente edital.

12.3.1. Em casos considerados excepcionais, o coordenador do projeto poderá encaminhar a devida justificativa de não realização da atividade para DiPECE/CPCD para ser apreciada pela Câmara de Arte, Cultura e Diversidade e avaliada como satisfatória ou insuficiente.

12.4. Estudantes bolsistas que receberem bolsas após o desligamento do projeto farão a devolução do valor da bolsa, a partir de solicitação do Coordenador do Projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), encaminhando para a DiPECE/CPCD o comprovante de pagamento.

12.5. Ao final do projeto, e após o cumprimento de todas as exigências, será expedido certificado referente ao desenvolvimento das atividades na proposta aprovada.

12.6. Casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas/Coordenação de Políticas Culturais e Diversidade.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de maio de 2018.

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor do IFFluminense

Vicente de Paulo Santos de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Carlos Márcio Viana Lima

Diretor de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas

Jonas Defante Terra

Coordenador de Políticas Culturais e Diversidade

ANEXO I

CRITÉRIOS BALIZADORES DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Nº DE ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1.	Integração com o ensino, a extensão e a pesquisa, verificada nos itens apresentação, justificativa, metodologia e relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão.	De 0 a 10
2.	Coerência entre objetivos, metodologia e cronograma do projeto, demonstrando originalidade, criatividade e viabilidade	De 0 a 10

	da proposta.	
3.	Qualidade da redação e organização do texto: ortografia, concordância, regência, coesão e coerência textuais, clareza, objetividade e estrutura formal.	De 0 a 10
4.	Capacidade de promover impacto sócio-cultural na territorialidade e de articulação com os diversos agentes culturais da sociedade, verificada na justificativa do projeto.	De 0 a 10
5.	Capacidade de realizar produtos e/ou processos que operem inovação e criatividade no campo da cultura, verificada nos objetivos (geral e específicos).	De 0 a 10
6.	<p>Projeto submetido na Modalidade I: Promoção da educação das relações étnico-raciais, explicitada nos objetivos específicos e na metodologia do projeto.</p> <p>Projeto submetido na Modalidade II: Impacto na promoção da igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades entre gêneros, explicitada nos objetivos específicos e na metodologia do projeto.</p> <p>Projeto submetido na Modalidade III: Promoção da preservação da memória local/institucional, explicitada nos objetivos específicos e na metodologia do projeto.</p> <p>Projeto submetido na Modalidade IV: Promoção da fruição da cultura, explicitada nos objetivos específicos e na metodologia do projeto.</p>	De 0 a 10
7.	Promoção da democratização do acesso aos meios de produção da cultura, possibilitando a apropriação dos resultados pela sociedade.	De 0 a 10
8.	Capacidade de envolvimento de servidores, no desenvolvimento do projeto proposto, identificada nos Planos de Atividades.	De 0 a 5
9.	Capacidade de envolver os estudantes na execução do projeto e de gerar impacto na sua permanência exitosa, no seu protagonismo e na sua formação omnilateral devidamente expressas no Plano de Atividades dos bolsistas e voluntários.	De 0 a 15
10.	Planejamento de avaliação das ações propostas e dos resultados alcançados.	De 0 a 10

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Marcio Viana Lima, DIRETOR - CD2 - DIPECEREIT**, em 07/05/2018 16:49:38.
- **Jonas Defante Terra, COORDENADOR - FG1 - CPCDREIT**, em 07/05/2018 16:47:19.
- **Vicente de Paulo Santos de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROPEI**, em 07/05/2018 16:45:41.
- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT**, em 07/05/2018 16:44:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 12548

Código de Autenticação: 9f8202562e

